

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 41, de 2020)

Inclua-se no art. 2º do PLV nº 41, de 2020, o seguinte inciso:

“Art. 2º.....

.....
XII – isenção de emolumentos cartoriais na emissão e registro dos documentos de transferência das unidades.”

JUSTIFICAÇÃO

Os custos cartoriais têm representado um grave obstáculo à regularidade dos programas habitacionais. A emenda corrige essa situação, ao assegurar sua isenção no âmbito do Programa ora criado.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

